

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 325

De 26 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre as alterações nos dispositivos da Lei nº 310 de 17 de julho de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 310 de 17 de julho de 2001.

Art. 2º Acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º ao art. 13 da Lei nº 310 de 17 de julho de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 13.....
.....

§ 2º A avaliação do desempenho da receita acontecerá a cada dois meses, tendo por base o documento anual de estimou a arrecadação.

§ 3º Caso a receita venha evoluindo abaixo do esperado os Poderes Executivo e Legislativo, por conta própria, contingenciarão parte de suas verbas e cotas financeiras, na medida exata da queda da receita, observando o seguinte critério de restrição:

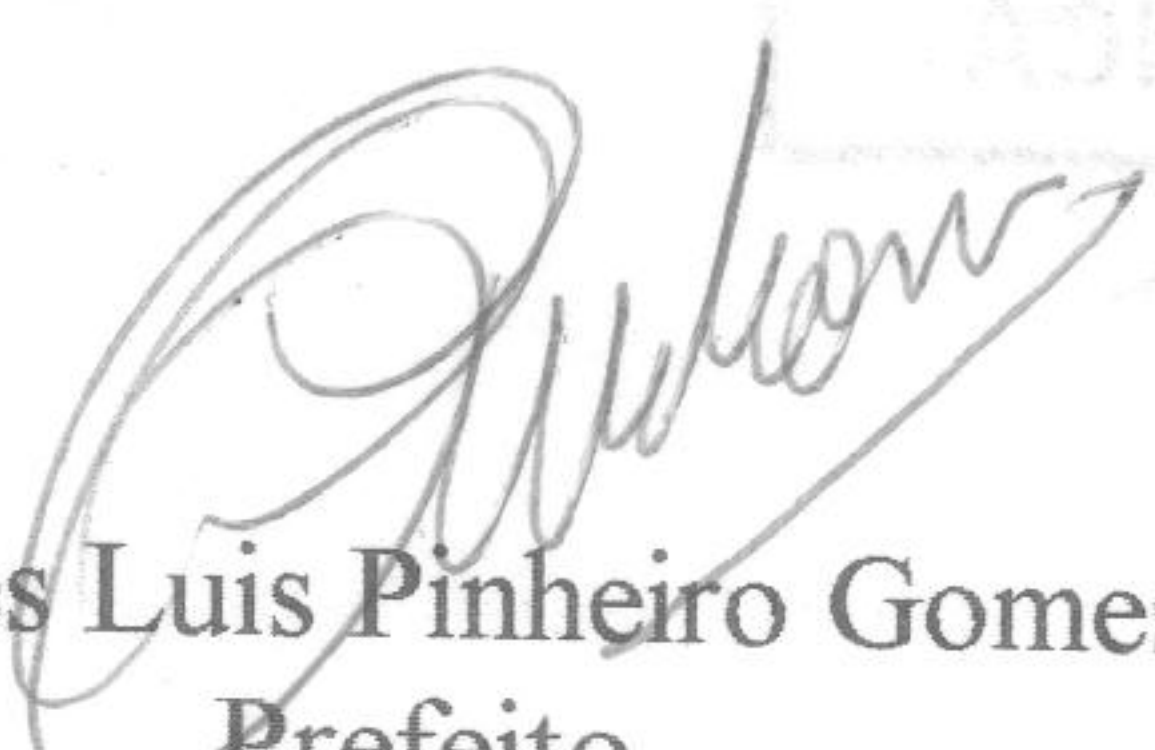
- I – Despesas de investimentos;**
- II – Ações desportivas e culturais;**
- III – Despesas de viagens e de festividades.**

§ 4º A Lei Orçamentária consignará dotação à reserva de contingência até o limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º Fica revogado o anexo I da Lei nº 310 de 17 de julho de 2001.

Parágrafo único. O Plano de Metas e Prioridades das Diretrizes Orçamentárias do Município de Vale do Paraíso, passa a vigorar na forma do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito